



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Lei Municipal nº 013/97.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA,
PARA O EXERCÍCIO FINANÇEIRO DE
1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber
que a Câmara Municipal de Rorainópolis decreta e eu sanciono a seguinte
lei:**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do
Município de Rorainópolis para o exercício financeiro de 1998,
compreendendo:**

- I- As prioridades e metas da administração municipal;**
- II- A organização e estrutura do orçamento anual;**
- III- As disposições relativas à despesa do município com
pessoal;**
- IV- As disposições relativas à despesa com material
permanente;**

**Art. 2º - As prioridades e metas da administração, são
constantes do anexo I, deste projeto de lei que passa a fazer parte
integrante da mesma.**

**Art. 3º - A Lei Orçamentária anual, será constituída de:
I- Texto de Lei;
II- Consolidação dos quadros orçamentários:**



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

III- Tabelas explicativas consubstanciada no inciso III do artigo 22 da lei federal 4.320/64.

§ 1º- A mensagem do Poder Executivo encaminhando o Projeto de Lei Orçamentária conterá um reiato suscinto das políticas de desenvolvimento do município, de forma global e permenorizada.

Art. 4º - Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituidas unidades executarás.

II- Incluidas despesas com aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades residenciais de representação funcional.

III- Incluidas despesas com pessoal além de 60% (sessenta por cento) das receitas previstas.

Art. 5º - Os projetos de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º - O orçamento anual poderá conter reserva de contigência de 8% (oito por cento) da despesa fixada.

Art. 7º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionada até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Art. 8º - Os repasses de recursos ao poder Legislativo não serão superior a 15% (quinze por cento) da receita arrecadada no mês.

Parágrafo Único - Não constitui receita para fins deste artigo as transferências recebidas pelo Município através de convênios, acordos, consórcios firmados com pessoas de direita, público e particular.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 9º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis,
06 de outubro de 1997.

G. M. C.
ESTADO DE RORAIMA
PREF. MUN. DE RORAINÓPOLIS
Geraldo Mariúda Costa
Prefeito em Exercício

PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

Ação nº	SETOR/AÇÃO	PRIORIDADE	META
Ação-01	01-Transportes/Aberturas e recuperação de estradas vicinais.	Abrir novas estradas e recuperar as existentes.	Abrir 15Km e recuperar 120Km de estradas.
Ação-02	02-Agricultura/Promoção agrária.	Promover o revigoramento das lavouras.	Atender 1000 produtores rurais.
Ação-03	03-Previdência e assistência Social/Assistência ao menor, assistência à velhice e assistência geral.	Apoiar programas e projetos de atendimento à criança carente. Apoiar e desenvolver programas de assistência ao idoso. Atender com a distribuição de cestas básicas à comunidade carente.	Atender 800 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Atender 300 idosos. Atender 500 famílias carentes com cestas básicas de alimentação.
Ação-04	04-Saúde/Assistência médica e sanitária.	Melhorar e ampliar a oferta de serviços de sanidade, promovendo a prevenção e combate das doenças.	Referenciar o sistema municipal de saúde visando a prevenção de doenças.
Ação-05	05-Educação, Cultura e Desporto/Ensino regular e Difusão Cultural.	Melhorar as condições de ensino dos alunos do município. Apoiar e promover eventos culturais.	Equipar, reformar, ampliar const. escolas. Apoiar grupos artísticos e desportivos bem como realizar eventos sócio-culturais.
Ação-06	06-Saneamento e habitação Saneamento Geral e habitações Urbanas e Rurais.	Realização de drenagem e canalização de água pluvial. Baixar o déficit de moradia do município.	Tubular as valas e urbanizar os igarapés que cortam a sede do Município e Vilas pertencentes ao mesmo. Viabilizar a moradia de 150 famílias de baixa renda.